



Processo n. 76932-26.2018.8.09.0049 do TJGO

O processo teve origem no [Tribunal de Justiça de Goiás](#), no GOIANESIA - ESCRIVANIA DO CRIME, em 21 de junho de 2018. Tem como partes envolvidas [Dr\(A\).Alexandre Augusto Fenelon](#), [Raumeri VAZ](#).

Publicações

22/08/2018

Publicação

[Extraída da página 852 do Diário de Justiça do Estado de Goiás - Seção III](#)

=====
 TRIBUNAL DE JUSTICA RELAÇÃO DOS EXTRATOS DO DIA: 17/08/2018 NR. NOTAS : 11 COMARCA DE GOIANESIA
 ESCRIVANIA : 1A VARA CRIMINAL ESCRIVÃO(A) : GRASIELI MENDONCA OTONI JUIZ DE DIREITO : DECILDO FERREIRA
 LOPES
 =====

NR. PROTOCOLO : 76932-26.2018.8.09.0049

AUTOS NR. : 1058 NATUREZA : PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA

REQUERENTE : RAUMERI VAZ ADV REQTE : 16645 GO - ALEXANDRE AUGUSTO FENELON

DESPACHO : AUTOS N 201800769320 DECISAO TRATA-SE DE PEDIDO DE REVOGACAO DA P RISAQ PREVENTIVA, POSTULADO PELO ACUSADO RAUMERI VAZ, REPRESENTAD O POR PROCURADOR DEVIDAMENTE HABILITADO. ALEGOU, EM SINTESE, QUE ENCONTRAM-SE AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MANUTENCAO D A PRISAQ CAUTELAR E QUE O ACUSADO NAO REPRESENTA RISCO A ORDEM PU

BLICA, TENDO EM VISTA QUE POSSUI ENDEREÇO FIXO E PROFISSAQ LICITA , ACOSTANDO DOCUMENTACAO COMPROBATORIA AS FLS. 06/09. A DEFESA JU NTOU AOS AUTOS DECLARACAO ADVINDA DA COMUNIDADE TERAPEUTICA JESUS

MISERICORDIA, RELATANDO QUE HA VAGA DISPONIVEL PARA RECEBIMENTO DO ACUSADO, A FIM DE QUE ESTE SE SUBMETA AO TRATAMENTO DE ALCOOLISMO (FL. 10). INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTERIO PUBLICO, PUGN OU PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO, POR ENTENDER QUE PERSISTEM OS MO TIVOS ENSEJADORES DA CAUTELA PREVENTIVA (FLS. 15/18). APOS, OS AU TOS VIERAM-ME CONCLUSOS. BREVE RELATO. DECIDO. CONFORME REQUERIDO

PELA DEFESA (FL. 04) E ATENDENDO AO PRINCIPIO DA ECONOMIA PROCES SUAL, ESTENDO A APRECIACAO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA TAMB EM AOS AUTOS N 201702038216. POIS BEM. EXTRAI-SE DOS AUTOS, QUE A PRISAQ PREVENTIVA DO INVESTIGADO, DECORRE DE DECISAO JUDICIAL PR OFERIDA EM 29.05.2018 (FLS. 81/82), APOS A HOMOLOGACAO DA PRISAQ EM FLAGRANTE. CONFORME CERTIDAO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 12/14), O ACUSADO ENCONTRA-SE PRESO POR OUTRO PROCESSO (AUTOS N 20 1702038216), EM QUE RESPONDE PELO CRIME DE LESAO CORPORAL (ART. 1 29 CP), TAMBEM CONTRA A VITIMA FRANCINERE DE SOUSA MENDES. VERIFI CO QUE A CONVERSAO DA PRISAQ EM FLAGRANTE EM PREVENTIVA NESTES AU TOS, BEM COMO A DECRETACAO DE PRISAQ NOS AUTOS N 201702038216, DE RAM-SE EM VIRTUDE DAS REITERADAS QUEIXAS DE VIOLENCIA DOMESTICA C ONTRA A MESMA VITIMA. A VITIMA, EM DEPOIMENTO PRESTADO NA DELEGAC IA (FL.14/16), RELATOU QUE EM TODAS AS OCASIOES O ACUSADO ENCONTR AVA-SE SOB INFLUENCIA DE BEBIDAS ALCOOLICAS, TENDO ELE MESMO ADMITIDO QUE NECESSITA DE TRATAMENTO CONTRA TAL DEPENDENCIA (FL.03). CONTUDO, VERIFICO QUE FOI ACOSTADA AOS AUTOS DECLARACAO ADVINDA D A COMUNIDADE TERAPEUTICA JESUS MISERICORDIA (FL. 10), RELATANDO Q UE HA VAGA DISPONIVEL PARA RECEBIMENTO DO ACUSADO E QUE O MESMO M ANIFESTOU INTERESSE EM SUBMETER-SE AO TRATAMENTO. QUANTO AS DEMAI S CIRCUNSTANCIAS PESSOAIS DO ACUSADO, RESTOU COMPROVADO QUE ESTE POSSUI RESIDENCIA FIXA, ATIVIDADE LABORAL LICITA E ENCONTRAVA-SE ADMITIDO COM ASSINATURA EM SUA CTPS NA DATA DOS FATOS. OBSERVO, A INDA, SE TRATAR DE INVESTIGADO SEM CONDENACAO PENAL DEFINITIVA. D ESSE MODO, E POSSIVEL QUE A SUA PRISAQ, AINDA QUE POR POUCOS DIAS , TENHA SERVIDO PARA UMA MELHOR REFLEXAO QUANTO AS CONSEQUENCIAS DE SUAS ATITUDES, DE MODO A CONDUZIR O INVESTIGADO A UMA CONDUTA MAIS ADEQUADA AS NORMAS SOCIAIS. ASSIM, COMO FORMA DE ASSEGURAR A DEVIDA PROPORCIONALIDADE ENTRE A MEDIDA ATUALMENTE ADOTADA E A P ENA EVENTUALMENTE IMPOSTA, SOMADO AO FATO DE QUE O ACUSADO COMPRO METEU-SE A FAZER TRATAMENTO CONTRA O ALCOOLISMO, PENSO SER POSSIV EL A APLICACAO DE MEDIDAS DIVERSAS DA SEGREGACAO EM CARCERE. ANTE

O EXPOSTO E COMO FORMA A ASSEGURAR SUA DEVIDA VINCULACAO AO PROC ESSO, BEM COMO SEU COMPARECIMENTO A ATOS FUTUROS, CONCEDO LIBERDA DE PROVISORIA AO ACUSADO RAUMERI VAZ, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS SEGUINTES MEDIDAS CAUTELARES: A) PAGAMENTO DE FIANCA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 325, I, DO CPP; B) SUBMETER-SE A INTERNACAO PARA TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, NA COM UNIDADE TERAPEUTICA JESUS MISERICORDIA, DEVENDO APRESENTAR DOCUME NTOS COMPROBATORIOS DA INTERNACAO NO PRAZO MAXIMO DE 02 (DOIS) DI AS APOS A DATA DA SOLTURA; C) MANTER ENDEREÇO ATUALIZADO NOS AUTO S; D) COMPARECER A TODOS OS ATOS PROCESSUAIS PARA OS QUAIS FOR IN TIMADO E; E) MONITORAMENTO ELETRONICO, DURANTE O TEMPO DE TRAMITA CAO DO PROCESSO, ABSTENDO-SE DE REMOVER, VIOLAR, MODIFICAR OU DAN IFICAR, DE QUALQUER FORMA, A TORNOZELEIRA ELETRONICA, OU PERMITIR QUE OUTREM O FAÇA. COMO AREA DE INCLUSAO, A QUAL O MONITORADO DE VERA FICAR RESTRITO, FIXO A SUA RESIDENCIA, O SEU LOCAL DE TRABAL HO E, NO CASO DE INICIO DE TRATAMENTO, A COMUNIDADE TERAPEUTICA J ESUS DE MISERICORDIA. DEVERA O INVESTIGADO MANTER SEMPRE CARREGAD A A TORNOZELEIRA ELETRONICA E SUBMETER-SE AS VISITAS DO SERVIDOR RESPONSAVEL PELA MONITORACAO, RESPONDER AOS SEUS ATOS E CUMPRIR A S SUAS ORIENTACOES. POR OCASIAO DA INSTALACAO DA TORNOZELEIRA, O INVESTIGADO DEVERA ATUALIZAR SEU ENDEREÇO RESIDENCIAL, FICANDO, D ESDE JA, FACULTADO A INFORMAR O LOCAL E HORARIO DE TRABALHO PARA INCLUSAO NA AREA DE MONITORAMENTO DA TORNOZELEIRA ELETRONICA. DET

ERMIMO QUE SEJA FORNECIDO O DISPOSITIVO DE BOTAO DO PANICO PARA A

VITIMA, DEVENDO ESTA SER POSTERIORMENTE INTIMADA PARA A DEVIDA C IENCIA E CADASTRO PELA UNIDADE PRISIONAL. EXTRAIA-SE COPIA DESTA PRESENTE DECISAO PARA OS AUTOS N 201702038216. RECOLHIDO O VALOR DA FIANCA, MEDIANTE A COMPROVACAO NOS AUTOS, EXPECA-SE TERMO DE C OMPROMISSO E ALVARA DE SOLTURA, SALVO SE POR OUTRO MOTIVO ESTIVER

PRESO. CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISAO, DE TERMINO O SEU TRASLADO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, ARQUIVANDO-SE OS

**PRESENTES EM SEGUIDA, COM AS BAIXAS E CAUTELAS DE ESTILO. NOTIFI QUE-SE O MINISTERIO PUBLICO. INTIMEM-SE (ACUSADO E SEU DEFENSOR).
CUMpra-SE. GOIANESIA, 08 DE AGOSTO DE 2018. DECILDO FERREIRA LOP ES JUIZ DE DIREITO**